



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI Nº.: 069/2021**

**IPAMERI, 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado abrir, junto ao Orçamento Municipal de 2.021, aprovado pela Lei nº.: 3.325, de 17 de dezembro de 2.020, **Crédito Adicional de Natureza Especial até o limite de R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), destinados a apoio cultural.

**Parágrafo Único** - As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I e II deste projeto de Lei.

**Art. 2º** - Para ocorrer as despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43, da Lei Federal nº.: 4.320/64, especificados, detalhadamente, nos anexos do presente projeto e em Decreto de abertura do crédito específico.

**Art. 3º** - Fica autorizado o setor de contabilidade a realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº.: 3.310, de 16 de julho de 2.020, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2.021, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2021.

**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**ANEXO I**

**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**

**Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**

ÓRGÃO	10	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	1040	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUB-FUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0473	DIFUSÃO CULTURAL
PROJETO/ATIVIDADE	2510	ASSOCIAÇÃO DE PREST. AMBIENTAL ENTRE RIOS- RÁDIO COMUNITÁRIA ENTRE RIOS.
<b>Natureza</b>	<b>33.50.43</b>	<b>SUBVENÇÕES SOCIAIS.</b>
Valor em R\$	20.000,00	Vinte mil reais.
Fonte de Recurso	100	RECURSOS PRÓPRIOS.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**ANEXO II**

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES À SEREM REDUZIDAS**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**

**Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**

ÓRGÃO	10	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	1040	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUB-FUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0473	DIFUSÃO CULTURAL
PROJETO/ATIVIDADE	2096	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
<b>Natureza</b>	<b>33.90.39</b>	<b>OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.</b>
Valor em R\$	20.000,00	Vinte mil reais.
Fonte de Recurso	100	RECURSOS PRÓPRIOS.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 039/2021**

**IPAMERI, 08 DE SETEMBRO DE 2021**

**EXMO. SR.:**  
**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar, que *dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.*

Inicialmente informamos que a aprovação deste Projeto é de suma importância para atendimento e padronização do orçamento municipal às normas e critérios estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

O planejamento orçamentário Brasileiro obedece uma estrutura de três pilares, sendo o primeiro o Plano Plurianual – PPA, que consiste em um banco de programas elaborado com vigência de 04 (quatro) anos, contemplando sempre os três últimos do mandato atual e o primeiro do próximo, o segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que consiste nas diretrizes, limites e regras à ser obedecida no orçamento, com vigência anual, e o terceiro e último a Lei Orçamentária Anual – LOA, que consiste no detalhamento das estimativas de receita e fixação das despesas de cada órgão e unidade do município, considerando a realidade de gastos de cada Secretaria Municipal.

Com exceção do Plano Plurianual, as demais Leis (LDO e LOA) são elaboradas e planejadas em um exercício, remetida para apreciação do Legislativo e posterior sancionadas pelo Sr. Prefeito Municipal, para vigência no exercício seguinte, obedecendo ao Princípio da Anterioridade da Lei.

Desse modo, o orçamento municipal (LOA) em execução em 2.021, foi elaborado e apreciado pela Câmara Municipal em 2.020, obedecendo todos os trâmites instituídos pela Legislação em vigor, em especial aos atos normativos exarados pelo



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), justifica-se a necessidade de inclusão da natureza 33.50.43 no orçamento de 2.021, conforme especificação abaixo em anexos.

Com o propósito de dar publicidade às ações institucionais do Poder Executivo, sem fazer distinção pelo canal a ser feito, inteiramente de interesse de toda comunidade, é que submete o presente texto normativo para deliberação dessa Nobre Câmara Legislativa.

As parcerias entre o Estado e as Associações qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

  
**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 01/09/21 às 13h  
  
**Juliana Gonçalves Carneiro**  
Assistente Legislativo